

CONTRATO Nº 021/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E A EMPRESA COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Processo Administrativo nº 05/2017.

Processo de Dispensa de Inexigibilidade nº 056/2017.

Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, Inc. I da Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Avenida Frederico Augusto Coser, nº 200, Bairro Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.308-843, inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, por seus Sócios os senhores **CARLOS FELIPE NICOLI CIPRIANO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 1.872.765 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 099.072.277-57, residente e domiciliado na Rua Bernardo Horta, S/N, Apto 302, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES; **FERNANDA NICOLI CIPRIANO**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 1.699.432 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 090.183.777-67, residente e domiciliada na Rua Mario Rezende, nº 78, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES, e **ROGACIANO MARROQUIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 716.218 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 891.053.387-00, residente e domiciliado à Rua Antônio Júlio Lisboa, nº 204, Bairro Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominados **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato nos exatos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa para a Prestação de Serviços para **FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE – ENSINO INFANTIL**, para atender a Secretaria Municipal de Educação, durante o exercício de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – 12.365.0011.2.027 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – 3.3.90.39.64 – Vale Transporte – Ficha: **299** – Fonte: **1.101.0001** – MDE ART 11 INCISO V DA LEI 9.394/96 C/C ART 212;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**, de acordo com o Processo de Dispensa de Inexigibilidade nº **056/2017**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço fixado na Cláusula Terceira, deste Contrato, será pago mediante apresentação de comprovantes de entrega dos vales transporte.

4.2. Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos com as Contribuições Previdenciárias (INSS);
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
5. Nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Se no decorrer da vigência do presente instrumento, houver modificação na legislação que regulamenta os reajustes de Contratos com a Administração Pública, as parcelas não sofrerão os reajustes nos termos da nova ordem jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do presente Contrato será de 01 (Um) Ano, contado a partir da data de sua assinatura em **01/02/2017** e término em **01/02/2018**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através do servidor **Lucy Souza Nascimento**, devidamente designada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete a **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os passes e vales transporte, objeto deste Contrato;
- b) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado na entrega do objeto deste Contrato;
- c) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência adequada a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais e outras que vierem ocorrer, decorrente dos seus técnicos no fornecimento do objeto contratual;
- e) Prestar assistência ao CONTRATANTE, em caso de problemas na entrega do objeto;
- f) Disponibilizar relação detalhada dos passes e vales transporte;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

8.2. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, o preço ora pactuado.
- b) Manter servidor específico para acompanhar a entrega do objeto contratual, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua-ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na Cláusula Oitava, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega do objeto desta contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início da entrega do objeto após a assinatura do Contrato **ou pela não retirada da Ordem de Serviços**, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato, estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item **10.2.1.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e demais legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de Fevereiro de 2017.

ALMIR LIMA BARROS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GHISLAINE CANDIDO ROPPE CAIADO

Secretário Municipal de Educação

LUECY SOUZA NASCIMENTO

Fiscal do Contrato – Educação

COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Resumo do Contrato nº 021/2017.

Processo Administrativo nº **05/2017.**

Processo de Dispensa de Inexigibilidade nº **056/2017.**

Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, Inc. I da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa para a Prestação de Serviços para **FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE – ENSINO INFANTIL**, para atender a Secretaria Municipal de Educação, durante o exercício de 2017.

Valor: R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.365.0011.2.027 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – 3.3.90.39.64 – Vale Transporte – Ficha: **299** – Fonte: **1.101.0001** – MDE Art 11 Inciso V da Lei 9.394/96 c/c Art 212;

Vigência: 01/02/2017 a 01/02/2018.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de Fevereiro de 2017.

ALMIR LIMA BARROS
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor(a) Responsável

Eliete Antoneli Augustinho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 700.238